= PROJETO DE LEI NÚMERO 20/2.017, DE 08 DE JUNHO DE 2.017 =

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SALMOURÃO, ESTADO DE SÃO PAULO A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **AILSON JOSÉ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica o Chefe do Executivo do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinadas a aquisição de veículos para a frota municipal no âmbito da linha Frota Nova Municípios, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2° desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2° – As operações de crédito de que trata o art. 1° desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 9,5% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

§ 1° – A taxa de juros prevista no item "a" deste artigo **será reduzida a 0% (zero por cento) ao ano**, calculada *pro rata die*, desde que adimplente o Município, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPCA e calculada *pro rata die*, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, devidos inclusive durante o prazo de carência do financiamento.

Art. 3° – Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da

CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único – As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4° – O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3°, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1°.

Parágrafo Único – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5° – Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6° – Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7° – Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão, 08 de Junho de 2017.

= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA =
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 20/2017.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores/Senhora Vereadora

Vimos através do presente, apresentar a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 20/2017 que ***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SALMOURÃO, ESTADO DE SÃO PAULO A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Referida norma legal autoriza a Prefeitura Municipal de Salmourão a obter empréstimo junto ao Governo do Estado de São Paulo até o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a juros zeno, onde serão pagos só o valor principal, sendo que a operação será feita diretamente pela Agência Desenvolve SP, sem a intermediação de outros agentes financeiros.

Para que as Prefeituras possam utilizar o financiamento é obrigatória a realização de licitação para compra de veículos e a Desenvolve SP libera o dinheiro, sendo que o recurso é liberado sem burocracia no prazo de 30 (trinta) dias, e pode ser utilizado para aquisição de ambulâncias e outros tipos de veículos. O prazo de pagamento é de 06 (seis) anos, com prazo de carência de 06 (seis) meses.

Com o lançamento deste Programa percebemos que o Governo do Estado de São Paulo sinaliza de forma clara, que não irá efetuar doação ou assinatura de convênios para aquisição de veículos, sendo que a aprovação desta norma legal permitirá que a Prefeitura renove sua frota, principalmente na aquisição de ambulâncias novas, em substituição a algumas que estão em estado mecânico precário, o que colocando em risco a vida dos usuários, possibilitando ainda, a aquisição de outros veículos, que poderão atender a administração municipal em serviços essenciais à população.

Pelo fato de referida linha de crédito não beneficiar todos os Municípios do Estado de São Paulo e sim os primeiros 100 (cem) que apresentarem a Lei devidamente aprovada, juntamente com Projeto Técnico, solicitamos a aprovação desta norma legal em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL, nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis,** evitando que o Município perca a oportunidade de participar deste programa do Governo Estadual.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para externarmos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO DE PAULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO/SP.